



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI**

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 141/2004 DE 16 DE AGOSTO DE 2004**

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cabeceiras do Piauí(PI), para a legislatura 2005/2008, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ;** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, em **R\$ 7.980,00** (sete mil novecentos e oitenta reais)

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal do Vice-prefeito de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, em **R\$ 2.793,00** \$ (dois mil setecentos e noventa e três reais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Cabeceiras do Piauí, em **R\$ 900,00** (novecentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no **caput** deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI**

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2005..

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, 16 de agosto de 2004.**

  
**JOSÉ PERES DA SILVA**  
Presidente

Promulgada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí(PI), em 27 de agosto de 2004.

  
RESPONSÁVEL

Ordem do Dia 20, 08, 04  
1ª a Sessão 09:00 Horas  
Pauta para 1ª a Discussão  
Alberto S de Sousa  
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 1ª a Discussão 1ª  
a Reunião ORDINÁRIA  
1ª Sessão Data 20, 08, 04  
Alberto S de Sousa  
— Secretário da Mesa —

Ordem do Dia 27, 08, 04  
2ª a Sessão 09:00 Horas  
Pauta para 2ª a Discussão  
Alberto S de Sousa  
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 2ª a Discussão 2ª  
a Reunião ORDINÁRIA  
2ª Sessão Data 27, 08, 04  
Alberto S de Sousa  
— Secretário da Mesa —

**CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI**

Visto em 27, 08, 04  
[Signature]  
— Presidente —

**CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI**  
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 27, 08, 04  
[Signature]  
— Presidente —

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABECEIRAS DO PIAUI**  
Lei No. 141/2004  
Sancionada em, 30, 08, 04  
[Signature]  
— Prefeito Municipal —